



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
 C N P J. 79.869.772/0001-14
 e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
 Bancada do PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 008

Protocolo N° 169, 2004
 Campo Mourão, 25/02/04 Horas 13:42

PROTOCOLOADA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das Sessões, 27/02/2004

PRESIDENTE

Os Vereadores que a presente subscrevem, nos termos regimentais requerem à Mesa, o envio de expediente ao Senhor Prefeito **Tauillo Tezelli**, solicitando a adequação de um trecho da estrada rural que liga a zona urbana da cidade à comunidade São Benedito, via Fazenda Indaiá.

O serviço a ser executado, com trezentos metros de comprimento aproximadamente, a partir do ribeirão 119, atende os usuários da estrada, que vem pleiteando a melhoria há vários meses, sem que consigam ser atendido.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 25 de fevereiro de 2004.

EDSON BATTILANI

IZAEL SKOWRONSKI

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

(X) não há qualquer óbice.

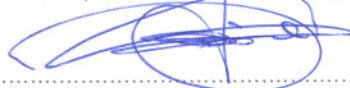
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

246
m

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

Indicação nº _____ /2004 () Projeto de Lei nº _____ /2004
() Indicação Legislativa nº _____ /2004 () Projeto de Resolução _____ /2004
() Requerimento _____ /2004 () Emenda à L.O.M. nº _____ /2004
() Outros _____ /2004 () Moção nº _____ /2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
() Verificação de Prejudicialidade.
() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
() Vício de origem. Competência privativa do (a).....
() Inconstitucional por ferir:.....
() Inorgânico por ferir:.....
() Ilegal por ferir:.....
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
.....
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
() Parecer Jurídico em anexo.
() Diligências necessárias ou sugeridas:.....
.....
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em

16/10/2004

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSE MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312